



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

**SENHOR EDUARDO BOIGUES**

Secretaria Municipal de Itaquaquecetuba  
Gabinete do Prefeito  
Recabido em 23/05/25  
*[Assinatura]*

Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 095/SINSERI/2025

Assunto – Solicitação de Alteração da LC n.º 64/02

1

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Como é do vosso conhecimento a Lei Complementar n.º 64/02, apesar de obsoleta está em vigência no âmbito interno da administração municipal de Itaquaquecetuba e dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

Em seu artigo 64, incisos II e III, a LC n.º 64/02, concede ao servidor direito de afastamento pelo falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras, cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)



*Roberto 23/05/25*

Contudo, denota-se que ascendentes do servidor não constam incluídos no citado artigo 64, deixando excluído luto pelos avós e bisavós.

Como é cediço, muitas pessoas são criadas ao longo da vida pelos avós e bisavós, devendo Vossa Excelência reconhecer o vínculo afetivo e familiar de amor, carinho e afeto que nutre essa relação entre ascendentes.

A proposta do Sindicato surge a partir de um caso recente vivido por uma servidora municipal que, ao perder sua avó pessoa fundamental em sua história de vida, não teve respaldo legal para se afastar das atividades funcionais e elaborar seu luto de maneira adequada sem descontos. O episódio evidenciou uma lacuna que merece atenção e correção.

Entendemos que essa mudança representa um avanço no reconhecimento dos vínculos familiares e oferece aos servidores o suporte necessário em momentos de dor, além de reforçar valores como empatia, respeito e valorização da vida familiar.

Vale ressaltar que esse direito já está assegurado aos profissionais do magistério na LC n.º 280/15, portanto, em obediência ao princípio da isonomia, justa e necessária a reivindicação estendendo a todos.

**Desse modo, requer a Vossa Excelência, seja acolhido pleito do Sindicato no sentido de incluir no artigo 64, da LC n.º 64/02, o direito de luto do servidor público derivado do falecimento de seus ascendentes, para tal sugerimos a seguinte redação:**

*"Será considerado como de efetivo exercício o afastamento do servidor municipal em virtude do falecimento dos seguintes familiares: sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau, pelo período de até três (3) dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento."*



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



**Subsidiariamente, caso a LC n.º 64/02 seja revogada por força da reforma administrativa municipal, requer que o pleito do Sindicato esteja ali contemplado.**

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 22 de maio de 2025

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clícia Mara Silva Damaceno  
Presidente

